



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
Poder Executivo

LEI Nº 622/2004

“Acrescenta o § 3º ao Artigo 117-A, da Lei Municipal 513/2.002 de 19 de Julho de 2.002 e dá outras providências”.

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal de nº 513 de 19 de julho de 2.002, passa a ter o § 3º no artigo 117-A com a seguinte redação:

Lei 513 –


Art. 117-A

§ 3º - Os estabelecimentos Comerciais mencionados no “CAPUT” deste artigo que possuam um mínimo de 05 (cinco) funcionário, com CTPS (carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente registrada, comprovado junto a Fiscalização de Posturas no município e expostas permanentemente em local visível e de fácil acesso aos Fiscais do Município, poderão funcionar das 08:00(oito horas) às 03:00 do dia seguinte das terças aos domingos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2.004.


Moacir Machado
Prefeito Municipal